

RECEBI O ORIGINAL
EM: 09/04/2021
JOAQUIM A. DA SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 17
ASS 2021

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 001/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Joaquim Alberto da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Professor Nilton Lins, 3778, Flores, Manaus. CEP 69058-030

CNPJ/CPF: 664.424.007-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99207-0715

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1009-3709

PROCESSO Nº: 0530.2021

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: DRAMEL, Sítio Doce Refúgio, Estrada do Caldeirão, Ramal Monte Castelo km 5 S/N, Comunidade Nova Esperança, Iranduba.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial, Científico e Educativo

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola, Educação Ambiental e Uso Científico e Educativo.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* e *Melipona interrupta*.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Residente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 001/2021

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0530.2021**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).